

# PROCESSO ADMINISTRATIVO 199/2017. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2018 CONTRATO nº 80/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA, E A EMPRESA JESUINO ALVES BARROS-ME.

O Município de Alto Parnaíba, ente de Direito Público, situada na Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA CNPJ nº 06.997.571/0001-29, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.743.691/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato, representado pela Sra. AILA MARIA DOS SANTOS FREITAS SILVA, brasileira, casada, Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde, portadora do CPF n.º 251.811.903-59 e RG nº 017063212001-9 SSP/MA, obedecido os requisitos da Cláusula Decima Sétima deste Termo Contratual, sendo a Sra. Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde Ordenadora de Despesas conjunto e solidário com o Gerenciador Financeiro Sra. MARA REGINA PIZZATO, brasileira, solteira, residente neste Município, RG nº 030190202005-1 SSP/MA e CPF n.º 853065099-91, por força do Decreto Municipal nº 050/2018, de outro lado a empresa: JESUINO ALVES BARROS-ME, doravante denominada CONTRATADA, situada na Rua Coelho Neto, Centro - Alto Parnaíba - MA, CNPJ Nº. 07.495.864/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Jesuíno Alves Barros, portador do RG: nº 493.020 SSP/DF e o CPF: nº 179.168.601-04, firmam o presente CONTRATO de fornecimento, conforme constam dos Processos Administrativos n.º 199/2017 - Alto Parnaíba/MA, referente ao Sistema de Registro de Precos, obtido junto ao Pregão Presencial nº 04/2018 - Alto Parnaíba/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO:

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros alimentícios, perecível e não perecível, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Alto Parnaíba - MA.

#### Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

**2.1.** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP N° 04/2018 – CPL, Ata de Registro de Preços nº 06/2018 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

#### Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

**3.1.** Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor total de R\$ **6.662,49** (seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) conforme descrição dos produtos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL
1	LEITE EM PÓ Integral, instantâneo, com no mínimo 26% de gorduras (lipídios), contendo pirofosfato férrico e emulsificante lecitina de soja, acondicionados em embalagem de folha	FARDO	5	CAMPONESA	R\$274,35	R\$1.371,75



	PROCURADO	UKIA GI	KAL.	DO MUNICIPI		
2	de flandres ou alumínio limpa, resistente, atóxica, isenta de ferrugem, não amassada, contendo 500g de peso líquido. Embalagem apresentando externamente dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote data de validade, quantidade do produto, e número do registro no Ministério da Agricultura. Data de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega do produto. Fardo com 50 pacotes de 500gr  MACARRÃO ESPAGUETI, a base de farinha, com ovos, embalagem contendo 500 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 12 meses a contar da data de	KG	15	DONA BENTA	R\$5,74	R\$86,10
6	entrega, e o peso liquido.  AMIDO DE ARROZ (Flocão) précozido, tipo flocão, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g, sacos plásticos transparentes e atóxicos, tampos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto. Embalagens individualizadas, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto	PACOTE	15	MARATÁ	R\$2,32	R\$34,80
10	CHOCOLATE EM PÓ, instantâneo, solúvel, obtido pela mistura do cacau em pó solúvel, açúcar, maltodextrina, leite em pó e/ou soro, extra, constituído de pó fino e homogêneo, isento de soja ou farinha, sujidades e materiais estranhos, admitindo teor de umidade máxima de 3%. Acondicionado em pacote de polietileno, recipiente de polietileno ou de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Contendo aproximadamente 500g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro, com identificação do produto, fabricante, prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto. Caixa com 20 pacotes de 500g cada.	CX	3	MARATÁ	R\$114,95	R\$344,85
15	FARINHA DE MANDIOCA (farinha seca). Pacote com 1 kg	PACOTE	45	PINDUCA	R\$5,53	R\$248,85



16	FÉCULA DE MANDIOCA Ingredientes: fécula de mandioca, água, sal e	PACOTE	15	MADATÁ	D \$2.72	D\$167.40
10	conservador Sorbato de potássio. Pacote 500g.	PACOTE	45	MARATÁ	K\$3,/2	R\$167,40
	TEMPERO COMPLETO – Pasta de Alho e Sal – Copo com 200g com					
19	identificação do produto, fabricante,	CX	I	SANDELLA	R\$59,95	R\$59,95
	prazo de validade mínimo de 12 meses a					
	contar da data de entrega do produto.					
	ADOÇANTE GOTA - Frasco com no mínimo 200ml. com identificação do					
20	produto, fabricante, prazo de validade	CX	1	ZERO CAL	R\$59,80	R\$59,80
	mínimo de 12 meses a contar da data de					
	entrega do produto.  SAL, refinado e iodado, isento de			-		
1210	sujidades, parasitas e larvas,					20100
21	acondicionado em sacos plástico	KG	5	CISNE	R\$0,98	R\$4,90
	apropriados, fechados. Pacote com 1 kg					
	MARGARINA - com sal contendo gordura vegetal, 60 % lipídios em pote					R\$161,85
22	com 200g. com identificação do produto,	CV		DDIMOD	R\$53,95	
22	fabricante, prazo de validade mínimo de	CX	3	PRIMOR		
	12 meses a contar da data de entrega do					
	produto. Caixa com 24 potes.  VINAGRE Ingredientes: Fermentado		-			
24	acético de álcool hidratado, água e	CX	Ī	CASTELO	P\$22.00	R\$22,99
24	conservante ins 224, acidez 4,0%. NÃO	CA	1	CASTELO	N.022,99	1322,99
26	CONTÉM GLÚTEN, garrafa de 750ml. POLPA DE GOIABA natural	KG	45	SO FRUTA	D¢13 //	R\$604,80
20	SALSICHA DE CARNE Ingredientes:	RU	43	SOTROTA	13,44	10,5004,60
27	Carne bovina, carne suína, gordura	KG	25	FRIATO	R\$6,90	R\$172,50
	texturizada, soja e nitrato de sódio	110		PRIL TO	D #0 0 #	D.0.52.57.00
28	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO.  TOMATE extra in natura, fresco,	KG	60	FRIATO	R\$8,95	R\$537,00
	graúdo, com polpa firme e intacta, ponto					
	de maturação próprio para consumo,					
21	isento de enfermidades, material terroso,	IV.C	7.5		D66.24	D 0 475 50
31	e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades,	KG	75		K\$0,34	R\$475,50
	parasitas e larvas, sem danos físicos e					
	mecânicos oriundos do manuseio do					
	transporte.			<del>-</del>		
	CEBOLA BRANCA extra in natura, compacta e firme, sem lesões de origem					
	física ou mecânica, perfurações e cortes,					
32	tamanho e coloração uniformes, devendo	KG	75		R\$3,99	R\$299,25
	ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem danos					
	físicos e mecânicos oriundos do					
	manuseio e transporte.					
	ALHO graúdo in natura, 1ª qualidade, bulbo inteiro, firme e intacto, sem lesões					
	de origem física ou mecânica,					
	perfurações e cortes, tamanho e coloração					
36	uniformes, devendo ser bem	KG	7		R\$24,85	R\$173,95
	desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em					
	sacos plásticos, peso líquido aproximado					
	de 1 kg.					
-	PEPINO extra in natura, fresco, cor	1				



	devendo ser bem desenvolvido, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				
38	MELANCIA extra in natura, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	150	R\$1,45	R\$217,50
43	MAMAO FORMOSA extra in natura, com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	150	R\$4,15	R\$622,50
44	PAO FRANCES de aproximadamente 50g	Unid.	1500	R\$0,60	R\$900,00

3.2. O valor será pago conforme a entrega dos produtos, devendo ser atestada pela fiscal do contrato.

#### Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, classificada conforme abaixo especificado:

#### 1301 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0002 2.019 Manutenção e Funcionamento das Atividades da Secretaria de Saúde 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Valor global por dotação: R\$ 2.431,50

#### 1601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0045 2.134 Manutenção SAMU 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Valor global por dotação: R\$ 2.253,16

#### 1601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 0028 2.103 Manutenção das Ações de Saúde

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Valor global por dotação: R\$ 1.977,83

#### Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

**5.1.** O prazo de vigência do presente contrato será durante o período de vigência dos créditos orçamentários correspondentes, sendo contados a partir da data de assinatura do contrato.

#### Cláusula Sexta - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

- **6.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas em cada ordem de fornecimento, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações deste contrato, sob pena das sanções cabíveis.
- **6.2.** Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente e de acordo com as necessidades de cada CONTRATANTE, conforme prazo e locais definidos pelo Termo de Referência.
- 6.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço fornecido na Ordem de Fornecimento.



**6.4.** Os produtos deverão ser fornecidos sem ônus para a Contratante.

#### Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

- **7.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;
- **7.2.** O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demostrar por meio da seguinte documentação:
- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.
- **7.3.** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

### Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

**8.1.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### Cláusula Nona - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

**9.1.** O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

#### Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO:

- **10.1.** A Contratante designa o servidor por portaria, para exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- I anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II transmitir à CONTRATADA as instruções que disserem respeito a execução do serviço;
- III dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- VII fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

#### Cláusula Décima Primeira - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- **11.1.** Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 11.2. Constituem obrigações da Contratada:



- 11.2.1. Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
- 11.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **11.2.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 11.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- **11.2.5.** Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- **11.2.6.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- **11.2.7.** Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- 11.2.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **11.2.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 11.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 11.3. Constituem obrigações da Contratante:
- 11.3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 11.3.2. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- **11.3.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital;
- 11.3.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- 11.3.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 11.3.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- 11.3.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

#### Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- **13.1.** A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- **13.2.** O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Quarta - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:



- **14.1.** Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:
- a) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Parnaíba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.
- **14.2.** O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- **14.3.** Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até **02** (dois) anos ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- 14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- **14.5.** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 14.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:
- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.
- **14.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.
- 14.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 14.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS:

**15.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

#### Cláusula Decima Sexta – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

**16.1**. Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



### Cláusula Décima Sétima – DOS ORDENADORES DE DESPESAS PARA EFEITO DE PROCESSAMENTO DA DESPESA

17.1 Por força do Decreto Municipal nº 050/2018, em função da Lei nº 031/2017 e demais legislações de regência, são considerados ordenadores de despesas, para efeito de processamento da despesa, os quais assinam como anuentes o presente contrato:

- a) Pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro deste município, as despesas públicas, incluindo contas bancárias, vinculadas ao CNPJ nº 18.042.067/0001-54 do Fundo Municipal de Assistência Social de Alto Parnaíba/MA e ao CNPJ nº 06.997.571/0001-29 no que se refere a recursos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- b) O Coordenador do Fundo Municipal de Saúde para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro do município, as despesas públicas, incluindo contas bancárias vinculadas ao CNPJ nº 11.743.691/0001-30 do Fundo Municipal de Saúde de Alto Parnaíba/MA e ao CNPJ nº 06.997.571/0001-29 no que se refere a recursos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
- c) O Secretário Municipal de Educação para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro do município, as despesas públicas e contas bancárias vinculadas ao CNPJ 06.091.025/0001-24 no que diz respeito aos recursos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Alto Parnaíba/MA.
- d) O Secretário Municipal de Fazenda e Finanças para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro do município, as despesas públicas e contas bancárias vinculadas ao CNPJ 06.997.571/0001-29 no que diz respeito aos recursos vinculados aos demais recursos do Município não elencados nos itens anteriores.

#### Cláusula Décima Oitava - DO FORO:

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Alta Parnaíba, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03(três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Alto Parnaíba (MA), 05 de março de 2018.

JESUINO ALVES BARROS-ME

JESUINO ALVES BARROS CPF: Nº 179.168.601-04

CONTRATADA

MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AILA MARIA DOS SANTOS FREITAS SILVA COORDENADORA DO FMS

TESTEMUNHAS:

Juni Pareira games 066-100-033-01

Go6787933-06 Cysele\_Lunes CD5 No